



PROCESSO	1000104112/2020
PROTOCOLO	1191626/2020
INTERESSADO	B. A. & D.
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, em 23 de fevereiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, B. A. & D, inscrita no CNPJ sob o nº 09.541.389/0001-57, foi atuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, que propôs o arquivamento fundamentado do processo, uma vez que a ausência de ciência da notificação preventiva encaminhada à empresa atuada pôde ser justificada pelo motivo de força maior previsto no art. 393 do Código Civil;

Considerando os seguintes dispositivos do Regimento Interno do CAU/RS:

“Art. 100. Os trabalhos das comissões ordinárias e especiais serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

(...)

Art. 103. Compete ao coordenador de comissão ordinária ou especial:

(...)

XI - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate, no âmbito da comissão; (...)

Das Reuniões das Comissões Ordinárias e Especiais

Art. 113. (...)

§6º Em caso de empate, caberá ao coordenador proferir o voto de qualidade.”

DELIBEROU:

1. Por rejeitar o relatório e voto fundamentado da Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, haja vista os 2 (dois) votos contrários ao relatório e voto fundamentado, dos Conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone e Iran Fernando da Rosa, os 2 (dois) votos favoráveis, das Conselheiras Ingrid Louise de Souza Dahm e Débora Francele Rodrigues da Silva, e o voto de desempate proferido pelo Coordenador Adjunto, Carlos Eduardo Mesquita Pedone;
2. Por designar como novo relator do processo o Conselheiro Iran Fernando da Rosa, a quem competirá apresentar novo relatório e voto fundamentado na reunião subsequente, nos termos do art. 19, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012;

Porto Alegre – RS, 23 de fevereiro de 2021.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Acompanhado dos votos dos conselheiros, Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva e Iran Fernando da Rosa, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a ausência da Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha.

Carlos Eduardo Mesquita Pedone
Coordenador Adjunto